

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO N° 781/2020

Ementa

ESTABELECE, ENQUANTO HOUVER RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PROTOCOLO SANITÁRIO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/05/2020 06/05/2020 Imprensa Oficial do Município

Status de Vigência

Eficácia suspensa

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 02/03/2021
 Ato n° 803/2021
 Alterada por

 18/03/2022
 Ato n° 844/2022
 Alterada por

25/01/2023 <u>Ato n° 861/2023</u>



[Texto compilado – atualizado até o Ato nº 844, de 18 de março de 2022]*

ATO N.º 781, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece, enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19), protocolo sanitário para os servidores da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações e orientações das autoridades e especialistas em saúde para a prevenção ao contágio do coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato estabelece um protocolo sanitário para os servidores da Câmara Municipal, que deverá ser observado enquanto as autoridades de saúde não declararem o fim do risco de contágio do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Este ato aplica-se igualmente a estagiários e, no que couber, a quaisquer outros profissionais que trabalhem, independentemente do vínculo e ainda que de modo eventual, nas dependências deste Legislativo.

Art. 2º. O protocolo sanitário consiste no dever de:

 I – antes de iniciar o serviço, higienizar, com pano limpo e álcool, os braços da cadeira e a mesa, bem como todos os equipamentos e objetos de contato diário que sobre ela estejam;

II – não compartilhar telefone e higienizá-lo outras vezes durante o dia;

III – não compartilhar lápis, canetas, borrachas, clips, dentre outros objetos de uso pessoal;

 IV – higienizar, antes e após o uso, grampeadores, furadores, tesouras e outros materiais e equipamentos de utilização compartilhada;

 V – higienizar as mãos, com álcool em gel ou água e sabonete, diversas vezes ao dia e imediatamente após o uso de materiais e equipamentos compartilhados;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado do Ato nº 781/2020 – pág. 2)

VI – utilizar as máscaras faciais de proteção das vias respiratórias, disponibilizadas pela Câmara, observando rigorosamente as instruções para uso;

VI – utilizar másearas faciais de proteção das vias respiratórias, observadas, se forem de uso não profissional, as orientações da Anvisa – Agêneia Nacional de Vigilâneia Sanitária (disponíveis em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-masearas-faciais-de-protecao/orientacoes-para-masearas-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf), vedadas as másearas de plástico; (Redação dada pelo Ato n.º 803, de 02 de março de 2021) (Revogado pelo Ato n.º 844, de 18 de março de 2022)

VII – manter rigoroso distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de outras pessoas;

VIII – cobrir a boca e o nariz, ao tossir ou espirrar, com uma toalha de papel, que deverá estar sempre ao alcance das mãos e ser descartada no lixo, seguindo-se imediata higienização das mãos, ou, se não houver tempo hábil, proteger a boca e o nariz com o cotovelo flexionado, seguindo-se também nesse caso a imediata higienização;

IX – utilizar os refeitórios, com no máximo três pessoas e observado o distanciamento mínimo, exclusivamente para as refeições e pelo tempo suficiente para realizá-las;

 X – não realizar-se aglomerações para conversas de qualquer natureza em nenhuma dependência da Câmara, ainda que observado o distanciamento mínimo;

XI – utilizar-se, sempre que possível, de meio eletrônico ou telefônico para troca de documentos e de informações, bem como para realização de reuniões;

XII – providenciar pratos, talheres e copos não descartáveis próprios e para uso exclusivamente pessoal, pois não serão disponibilizados pela Câmara;

XIII – manter janelas sempre abertas por completo, sendo que, em caso de chuva, poderá ser reduzida a abertura ou, se não for possível, comunicar o Setor de Zeladoria para providenciar panos, se o caso;

XIV – utilizar individualmente os elevadores, acionando-se os botões com lenços de papel ou, se não for possível, higienizando-se as mãos imediatamente após o uso;

XV – dar preferência, sempre que possível, ao uso das escadas, higienizando-se as mãos após tocar os corrimões e as portas;

XVI – efetuar a marcação de ponto mediante aproximação do crachá, vedado o uso de digital;



(Texto compilado do Ato nº 781/2020 – pág. 3)

XVII – manter os vidros dos veículos oficiais sempre abertos e transportando-se apenas um passageiro no banco de trás, vedado, em qualquer hipótese, o transporte de passageiro sem máscara facial;

XVIII – evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz com frequência, bem como à máscara;

XIX – ausentar-se do local de trabalho, comunicando previamente a Administração de Recursos Humanos, e buscar atendimento médico particular ou do SUS caso apresente qualquer sinal de desconforto respiratório ou febre.

Art. 3º. A inobservância das disposições deste ato sujeitará às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (<u>Lei Complementar n.º 499</u>, de 22 de dezembro de 2010).

Art. 4º. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa, que também poderá rever medidas previstas neste ato, ouvido o médico do trabalho a serviço da Câmara.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAOUAZ TAHA

Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa



ATO N.º 781, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece, enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19), protocolo sanitário para os servidores da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações e orientações das autoridades e especialistas em saúde para a prevenção ao contágio do coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato estabelece um protocolo sanitário para os servidores da Câmara Municipal, que deverá ser observado enquanto as autoridades de saúde não declararem o fim do risco de contágio do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Este ato aplica-se igualmente a estagiários e, no que couber, a quaisquer outros profissionais que trabalhem, independentemente do vínculo e ainda que de modo eventual, nas dependências deste Legislativo.

- Art. 2º. O protocolo sanitário consiste no dever de:
- I antes de iniciar o serviço, higienizar, com pano limpo e álcool, os braços da cadeira e a mesa, bem como todos os equipamentos e objetos de contato diário que sobre ela estejam;
 - II não compartilhar telefone e higienizá-lo outras vezes durante o dia;
- III não compartilhar lápis, canetas, borrachas, clips, dentre outros objetos de uso pessoal;
- IV higienizar, antes e após o uso, grampeadores, furadores, tesouras e outros materiais e equipamentos de utilização compartilhada;
- ${f V}$ higienizar as mãos, com álcool em gel ou água e sabonete, diversas vezes ao dia e imediatamente após o uso de materiais e equipamentos compartilhados;
- VI utilizar as máscaras faciais de proteção das vias respiratórias, disponibilizadas pela Câmara, observando rigorosamente as instruções para uso;
- VII manter rigoroso distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de outras pessoas;



I fay



(Ato nº 781/2020 - pág. 2)

VIII – cobrir a boca e o nariz, ao tossir ou espirrar, com uma toalha de papel, que deverá estar sempre ao alcance das mãos e ser descartada no lixo, seguindo-se imediata higienização das mãos, ou, se não houver tempo hábil, proteger a boca e o nariz com o cotovelo flexionado, seguindo-se também nesse caso a imediata higienização;

IX – utilizar os refeitórios, com no máximo três pessoas e observado o distanciamento mínimo, exclusivamente para as refeições e pelo tempo suficiente para realizá-las;

 \mathbf{X} – não realizar-se aglomerações para conversas de qualquer natureza em nenhuma dependência da Câmara, ainda que observado o distanciamento mínimo;

XI – utilizar-se, sempre que possível, de meio eletrônico ou telefônico para troca de documentos e de informações, bem como para realização de reuniões;

XII – providenciar pratos, talheres e copos não descartáveis próprios e para uso exclusivamente pessoal, pois não serão disponibilizados pela Câmara;

XIII – manter janelas sempre abertas por completo, sendo que, em caso de chuva, poderá ser reduzida a abertura ou, se não for possível, comunicar o Setor de Zeladoria para providenciar panos, se o caso;

XIV – utilizar individualmente os elevadores, acionando-se os botões com lenços de papel ou, se não for possível, higienizando-se as mãos imediatamente após o uso;

XV - dar preferência, sempre que possível, ao uso das escadas, higienizando-se as mãos após tocar os corrimões e as portas;

XVI – efetuar a marcação de ponto mediante aproximação do crachá, vedado o uso de digital;

XVII – manter os vidros dos veículos oficiais sempre abertos e transportando-se apenas um passageiro no banco de trás, vedado, em qualquer hipótese, o transporte de passageiro sem máscara facial;

XVIII – evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz com frequência, bem como à máscara;

XIX – ausentar-se do local de trabalho, comunicando previamente a Administração de Recursos Humanos, e buscar atendimento médico particular ou do SUS caso apresente qualquer sinal de desconforto respiratório ou febre.

Art. 3º. A inobservância das disposições deste ato sujeitará às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010).



(Ato nº 781/2020 - pág. 3)

Art. 4º. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa, que também poderá rever medidas previstas neste ato, ouvido o médico do trabalho a serviço da Câmara.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAODAZ TAHA

Presidente

WAGNER TADEŬ LIGABÓ

SALDEO LIGAI

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa

\scpo